

LEI Nº 582/02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicose em todos os atendimentos em Postos de Saúde do Município, na forma que menciona”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a aplicação de exames que avaliem níveis de glicose, durante a realização de procedimentos médicos efetuados em todo e qualquer paciente que der entrada nos Postos de Saúde do Município.

Art. 2º - É responsabilidade da instituição e de seu Diretor Médico (responsável técnico) o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL